



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 208/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 04/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de ordenamento e ocupação de solo urbano, cabendo ao município legislar sobre ela, conforme expõe o art. 33, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, e o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, prevalecendo sobre as disposições da Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Cabe alertar que tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 135/2016, de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, o qual foi objeto do Veto nº 52/2016, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *“Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”*.

Ademais, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de cominação de multa para o caso de seu descumprimento.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 208/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia à empresa concessionária de energia elétrica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



ANSELMO ROLIM NETO

Membro



RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 208/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam retirados da frente das garagens e colocados nas divisas dos lotes de terreno e casas na área urbana

Pela aprovação.

S/C., 8 de setembro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro